

## LEI Nº 1.797

“Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

### **CAPÍTULO I**

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

#### *Seção I*

Das categorias funcionais

**Art. 1º** - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

| CATEGORIA FUNCIONAL           | CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------|--------|
| Auxiliar de Escritório        | 02     | 03     |
| Recepcionista                 | 01     | 03     |
| Auxiliar de Serviços Gerais   | 01     | 01     |
| Office Boy                    | 01     | 02     |
| Fotógrafo                     | 01     | 03     |
| Digitador                     | 03     | 04     |
| Operador de Áudio             | 05     | 04     |
| Técnico Contábil              | 01     | 08     |
| Tesoureiro                    | 01     | 06     |
| Jornalista                    | 01     | 07     |
| Locutor Apresentador Animador | 03     | 05     |
| Locutor Esportivo             | 02     | 05     |
| Locutor Noticiarista          | 02     | 05     |
| Redator                       | 03     | 07     |
| Técnico em Manutenção         | 01     | 08     |

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGOS | CC |
|---------------------|--------|----|
| Diretor Presidente  | 01     | 03 |
| Diretor Financeiro  | 01     | 02 |
| Diretor Técnico     | 01     | 01 |

#### *Seção II*

Das especificações das categorias funcionais

**Art. 3º** - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

- I – Denominação da categoria funcional;
- II – Padrão de vencimento;
- III – Descrição Sintética a Analítica das Atribuições;
- IV – Requisitos para provimento dos cargos.

#### *Seção III*

Do processo de recrutamento dos funcionários

**Art. 4º** - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### Das tabelas de vencimentos

**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

| PADRÃO                 | VALOR (RS) |
|------------------------|------------|
| 01                     | 160,00     |
| 02                     | 205,00     |
| 03                     | 290,00     |
| 04                     | 360,00     |
| 05                     | 490,00     |
| 06                     | 525,00     |
| 07                     | 650,00     |
| 08                     | 790,00     |
| Diretor Presidente CC3 | 1.500,00   |
| Diretor Financeiro CC2 | 1.300,00   |
| Diretor Técnico CC1    | 1.200,00   |

§1º - O Servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.

**Art. 6º** - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

## **CAPÍTULO III**

### Disposições Finais

**Art. 7º** - A carga horária obedecerá ao disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

**Art. 8º** - Todos os Servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Art. 9º** - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus Servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 18 de dezembro de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
João Carlos de Quadros Coutinho.  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos.